



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.523

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.379, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JUCICLEIDE DE AZEVEDO SILVA LOPES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 533698

LEI Nº 23.380, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre o Consumo Sustentável de Leite e Produtos Derivados de Ovinos e Caprinos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre o Consumo Sustentável de Leite e Produtos Derivados de Ovinos e Caprinos, que tem por objetivos:

I - promover o consumo responsável e sustentável de leite e produtos derivados de ovinos e caprinos;

II - estimular a valorização da produção local;

III - fortalecer a cadeia produtiva;

IV - preservar o meio ambiente.

Art. 2º A Campanha Estadual ora instituída será desenvolvida, especialmente, mediante a efetivação das seguintes medidas:

I - estimular a divulgação dos benefícios nutricionais do consumo de leite, carne e produtos derivados de ovinos e caprinos;

II - destacar a importância econômica e social da criação de ovinos e caprinos, incentivando a geração de empregos e renda no setor;

III - conscientizar a população sobre a produção sustentável do leite e produtos derivados de ovinos e caprinos, enfatizando práticas de manejo responsável e respeito ao bem-estar animal;

IV - estimular a valorização dos produtores locais e a comercialização de produtos provenientes da região;

V - estimular a informação sobre questões ambientais associadas à produção de ovinos e caprinos, enfatizando práticas de produção que minimizem os impactos ambientais;

VI - estimular a celebração de parcerias entre o Poder Público estadual e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento de ações relacionadas à Campanha instituída por esta Lei;

VII - estimular a celebração de parcerias com escolas, universidades e instituições afins para incluir conteúdos relacionados à Campanha em programas educacionais;

VIII - estimular a realização de eventos, palestras, *workshops* e seminários para disseminar informações sobre a criação, a produção e o consumo responsável de leite, carne e produtos derivados de ovinos e caprinos;

IX - estimular a distribuição de materiais educativos, como cartilhas, panfletos e vídeos informativos sobre o consumo sustentável de leite, carne e produtos derivados de ovinos e caprinos;

X - estimular a realização de concursos e feiras temáticas para destacar a qualidade dos produtos locais e fomentar a produção sustentável;

XI - estimular a disponibilização de canais de comunicação *online* para divulgação de informações, receitas e curiosidades sobre ovinos, caprinos e seus produtos;

XII - estimular a conscientização sobre a importância da redução do desperdício de alimentos, incentivando práticas que otimizem o uso dos produtos e subprodutos de leite, carne, ovinos e caprinos;

XIII - estimular a celebração de parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso a créditos e incentivos fiscais por produtores que adotarem práticas sustentáveis e tecnologias verdes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 533699



LEI Nº 23.381, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES BELA VISTA DE POSSE - GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.299.307/0001-00, com sede no Município de Posse/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ALESSANDRO MOREIRA
Deputado Estadual

Protocolo 533700

LEI Nº 23.382, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 12.121, de 5 de outubro de 1993, que concede estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e aos doadores voluntários de medula óssea e de órgãos, domiciliados no Estado de Goiás, nas condições que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.121, de 5 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Concede estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e aos doadores voluntários de medula óssea e de órgãos, domiciliados no Estado de Goiás, nas condições que especifica.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.121, de 5 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

III - aquisição de meia-entrada nos estabelecimentos públicos ou particulares de cultura, esporte e lazer.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 533703

LEI Nº 23.383, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE
Deputada Estadual

Protocolo 533704

LEI Nº 23.384, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política Estadual Escolas da Cultura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Escolas da Cultura, com o objetivo de promover a formação e a profissionalização nas áreas das artes e da cultura.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei tem por objetivos específicos:

I - democratizar o acesso à educação artística e cultural;

II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural goiana;

III - fortalecer experiências e ações formativas em arte e cultura;

IV - qualificar os espaços educativos e culturais para a formação em artes e cultura;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



V - integrar as atividades formativas com os programas de incentivo cultural.

Art. 3º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a disponibilização de espaços de formação livre e profissionalizante em artes e cultura;

II - estimular o oferecimento de cursos que reflitam as vocações culturais e artísticas;

III - estimular o acesso à formação e ao conhecimento em arte e cultura;

IV - estimular a celebração de parcerias entre a rede pública estadual de ensino e entidades artísticas, bem como instituições de ensino superior para a fiel execução desta Lei;

V - estimular o apoio às instituições livres de formação artística e cultural;

VI - estimular a interação com mestres da cultura para transmissão de saberes;

VII - estimular a criação e execução de projetos com comunidades tradicionais e povos originários;

VIII - estimular a realização de eventos com componentes formativos.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Estadual ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 533705

LEI Nº 23.385, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre a coleta e o descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, os estabelecimentos importadores, distribuidores, fabricantes e demais estabelecimentos que integram a cadeia de medicamentos e embalagens de medicamentos, instalados no Estado de Goiás, ao elaborarem o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, deverão observar o disposto no art. 21 da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o disposto nesta Lei e, especialmente, os seguintes princípios:

.....” (NR)

“Art. 3º As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, os distribuidores, importadores, fabricantes e demais estabelecimentos que integram a cadeia de medicamentos e embalagens de medicamentos instalados no Estado de Goiás são obrigados a estruturar e implementar sistema de logística reversa, mediante retorno pelo consumidor de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e de suas respectivas embalagens.

§ 1º (VETADO).

.....” (NR)

Art. 2º Fica instituído o Selo “Empresa Consciente e Parceira no Incentivo ao Descarte Correto de Medicamentos”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que incentivem e promovam o descarte correto de medicamentos.

Parágrafo único. Os requisitos para fazer jus ao Selo ora instituído, bem como a forma de uso e validade, serão regulamentados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 533706

LEI Nº 23.386, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 17.356, de 21 de junho de 2011, que institui a Política Estadual de Saúde Bucal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.356, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A ”

.....

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - incentivar a distribuição de kits de higiene bucal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual

Protocolo 533707



LEI Nº 23.387, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Prorroga o prazo de adesão de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 23.087, de 21 de novembro de 2024, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados aos créditos tributários e não tributários constituídos em favor da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, nas condições e nas situações mencionadas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 23.087, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 3º O sujeito passivo do crédito não tributário favorecido, para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, deve fazer sua adesão até 31 de julho de 2025.

.....” (NR)

Art. 2º O prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 23.087, de 2024, está mantido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 533712





DECRETO Nº 10.688 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Altera os Anexos III e IV do Decreto nº 9.842, de 30 de março de 2021, que define os municípios que sediarão as unidades regionais dos órgãos que especifica, integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e fixa as respectivas circunscrições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição estadual, também em atenção ao Processo nº 202500002032317,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos III e IV do Decreto nº 9.842, de 30 de março de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 9.842, DE 30 DE MARÇO DE 2021)

**“ANEXO III
POLÍCIA MILITAR**

COMANDOS REGIONAIS – SEDES	JURISDIÇÃO/CIRCUNSCRIÇÃO
3º CRPM – ANÁPOLIS	Abadiânia (Planalmira, Posse d'Abadia, Santa Lúcia e Três Veredas), Anápolis (Branápolis, Goialândia, Interlândia, Joanópolis, Miranópolis e Souzaânia), Campo Limpo de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianópolis (Vale das Caraíbas), Ouro Verde de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Pirenópolis (Jaranópolis e Lagolândia), Silvânia, Distrito de Vila Rica, Terezópolis de Goiás e Vianópolis (Caraíba, Brasilinha e Ponte Funda). (14)
4º CRPM – GOIÁS	Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns (Boa Vista, Capelinha e Choupana), Buriti de Goiás, Córrego do Ouro, Faina (Caçara e Jeroaquara), Fazenda Nova (Bacilândia e Serra Dourada), Goiás (Buenolândia, Calcilândia, Davidópolis, São João e Uvá), Guaraíta, Heitorai, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapirapuã (Jacilândia), Itapuranga (Diolândia), Jussara (Canadá, Juscelândia e São Sebastião do Rio Claro), Matrinchã (Lua Nova), Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Novo Brasil, Sanclerlândia (Aparecida), Santa Fé de Goiás e Taquaral de Goiás. (23)
9º CRPM – CATALÃO	Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Catalão (Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo), Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri (Cavalheiro), Nova Aurora, Orizona (Alto Alvorada), Ouidor, Pires do Rio, Palmelo, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Três Ranchos e Uruaí. (16)
16º CRPM – TRINDADE	Abadia de Goiás (Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro), Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis (Allan Kardec), Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Goianira, Guapó, Inhumas (Santa Amália e Vila Quilombo), Itauçu, Nazário (Claudinópolis), Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade, Varjão (Gercinópolis e São Benedito) e Damolândia. (21)

” (NR)

**“ANEXO IV
POLÍCIA CIVIL**

DELEGACIAS REGIONAIS – SEDES	JURISDIÇÃO/CIRCUNSCRIÇÃO
3ª DRP – ANÁPOLIS	Abadiânia (Planalmira, Posse d'Abadia, Santa Lúcia e Três Veredas), Anápolis (Branápolis, Goialândia, Interlândia, Joanópolis, Miranópolis e Souzaânia), Campo Limpo de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianópolis (Vale das Caraíbas), Ouro Verde de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Pirenópolis (Jaranópolis e Lagolândia), Silvânia, Distrito de Vila Rica, Terezópolis de Goiás e Vianópolis (Caraíba,



	Brasilinha e Ponte Funda). (14)
4ª DRP – GOIÁS	Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns (Boa Vista, Capelinha e Choupana), Buriti de Goiás, Córrego do Ouro, Faina (Caiçara e Jeroaquara), Fazenda Nova (Bacilândia e Serra Dourada), Goiás (Buenolândia, Calcilândia, Davidópolis, São João e Uvá), Guaraíta, Heitorai, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapirapuã (Jacilândia), Itapuranga (Diolândia), Jussara (Canadá, Juscelândia e São Sebastião do Rio Claro), Matrinchã (Lua Nova), Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Novo Brasil, Sanclerlândia (Aparecida), Santa Fé de Goiás e Taquaral de Goiás. (23)
9ª DRP – CATALÃO	Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Catalão (Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo), Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri (Cavalheiro), Nova Aurora, Orizona (Alto Alvorada), Ovidor, Pires do Rio, Palmelo, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Três Ranchos e Urutaí. (16)
16ª DRP – TRINDADE	Abadia de Goiás (Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro), Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis (Allan Kardec), Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Goianira, Guapó, Inhumas (Santa Amália e Vila Quilombo), Itauçu, Nazário (Claudinópolis), Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade, Varjão (Gercinópolis e São Benedito) e Damolândia. (21)

“(NR)”

Protocolo 533710

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202518037004442,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que ADRIANO DA ROCHA LIMA, CPF nº ***.499.017-**, Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, empreenderá a Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 10 a 15 de maio de 2025, para participar do *14th Lide Brazil Investment Forum*.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria-Geral de Governo - SGG, LEONARDO LOPES SAAD, CPF nº ***.082.856-**, Secretário-Adjunto, DAS-2, no período de 10 a 15 de maio de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 533696

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063000736,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor RODRIGO SILVA ESTEVES, CPF nº ***.944.901-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 533697



Referência: Processo nº 202500010018206

Interessada: DANIELA MEDEIROS MILHOMEM CARDOSO

Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
383/2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020, resolvo autorizar o afastamento solicitado pela servidora, para ausentar-se do país, bem como o correspondente ao deslocamento, ou seja, de 1º a 8 de maio de 2025, a fim de participar do evento de capacitação denominado *DDW2025 - Digestive Disease Week*, em San Diego, Califórnia, nos Estados Unidos da América, com a dispensa de expediente, sem prejuízo à sua remuneração. O certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Assim, encaminhe-se o processo à SES para ciência e a cientificação da parte interessada.

Goiânia, 30 de abril de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 533708

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 627, DE 28 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500006047980, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ROSANA MÁRCIA DE SOUZA, CPF nº ***.314.601-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 27 de março de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 533690

PORTARIA Nº 628, DE 29 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006044735, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LUDMYLLA GONZAGA GONTIJO, CPF nº ***.615.161-**, do cargo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 6 de março de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 533691

PORTARIA Nº 633, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037004562, em especial a requisição contida no Ofício nº 98/2025/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora GEANE BENEVIDES FREIRE RODRIGUES, CPF nº ***.619.421-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de 28 de julho de 2025 a 27 de julho de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 533693

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

PORTARIA Nº 22, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Distribui e concede Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs ao Escritório de Projetos da Controladoria-Geral do Estado.

O SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO E O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que institui o Sistema de Gestão Estadual - SIGES no Poder Executivo estadual e o Decreto nº 10.251, de 14 de abril de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a nomeação nos cargos de provimento em comissão para a atuação nos Escritórios de Projetos Setoriais, resolvem:

Art. 1º Conceder Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs aos servidores relacionados no quadro constante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Os servidores que perceberem as GRGs do Escritório de Projetos Setorial serão submetidos à avaliação semestral de desempenho, considerados os critérios especificados no Anexo II do Decreto nº 10.251, de 14 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente à assinatura dela, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Geral de Governo

MARCOS TADEU DE ANDRADE
Secretário-Chefe

ANEXO ÚNICO

Nº	ÓRGÃO	SERVIDOR	CPF	TIPO	UNIDADE
1º	CGE	Giovana Rodrigues de Souza	***.610.231-**	GRG-1	Escritório de Projetos Setorial

Protocolo 533663



Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE abril DE 2025

Repasse à Organização Social a Título de Investimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 3.924/2024 - GAB/SES - GO, que trata sobre normas para solicitação de recursos financeiros pelas Organizações Sociais de Saúde e/ou Organizações da Sociedade Civil a título de investimento.

Considerando o Ofício de Solicitação de Recursos 1168/2025 - HMTJ/HEJA (72448128). Considerando a Requisição de Despesa nº 94/2025 - SES/SPAIS (73418293). Considerando ainda o que consta no Processo nº 202500010022666, resolve:

Art. 1º. APROVAR o repasse de recursos, do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, a título de investimento, para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto visando aprovação junto a Superintendência de Vigilância Sanitária, conforme se observa no anexo único.

ANEXO ÚNICO

Detalhamento	Estimativa de Custo Total
Transferência de recursos à título de investimento, nos termos da Portaria nº 3924/2024 ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, Organização Social que gere o Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto visando aprovação junto a Superintendência de Vigilância Sanitária, conforme Ofício GJurHMTJ0027 92/2023 nº 1168 (72448128).	R\$ 56.886,19

Art. 2º. DETERMINAR a transferência de recursos, na modalidade de transferências para organizações sem fins lucrativos, no valor correspondente ao da Requisição de Despesas no total de R\$ 56.886,19 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º. A vigência do presente instrumento será de 12 (dose) meses.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 533596

Errata - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2024/SES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO informa que, em relação ao **Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2024-SES**, processo administrativo nº 202400010033863, vinculado ao de nº 202400005010410, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.523 de 30/04/2025, pág. 34, **onde se lê**: "Extrato do Contrato nº 54/2024-SES/GO" e "Valor do Contrato". **leia-se**: "Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 54/2024-SES/GO" e "Valor do Aditivo".

Protocolo 533587

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2025-SES/GO. Processo nº 202300010063746. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ. Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI. Valor: R\$ 381.393.090,72. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir de 1º de maio de 2025. Dotação Orçamentária:

2850.10.302.1043. 2516.03. 15000100. 50 e 2850.10.302.1043. 2516.03. 16000232. 50. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Marco Antônio Guimarães de Almeida - Zulmiro Ladeira Jendiroba - HMTJ.

Protocolo 533592

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9/2025-SES/GO. Processo nº 202300010064005. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Fundação Universitária Evangélica - FUNEV. Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó - HESMLB. Valor: R\$ 175.815.620,28. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir de 1º de maio de 2025. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043. 2516.03. 15000100. 50 e 2850.10.302.1043. 2516.03. 16000232. 50. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. João Pedro dos Santos Pereira - FUNEV.

Protocolo 533593

Secretaria de Estado da Infraestrutura

9ª ASSEMBLEIA MICRORREGIONAL DA MSB LESTE

O Secretariado-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Leste - MSB Leste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e de acordo com o art. 21 do Regimento Interno aprovado na Assembleia Microrregional do Colegiado em 28 de setembro de 2023, publicado D.O. nº 21.159, em 13 de novembro de 2023, e disponível no sítio eletrônico: <https://goias.gov.br/seinfra/atos-msb-centro/>, CONVOCA a 9ª Assembleia Extraordinária do Colegiado Microrregional da MSB Leste, a realizar-se no dia 7 de maio de 2025, de forma remota (on-line), mediante acesso à plataforma **Microsoft Teams** pelo link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTJmNTVjMTEtMmM1MS00MmJkLWlyN-DEtMDBjODFjNGE0YTA0%40thread.v2/0?context=%7b%22TiId%22%3a%2267fd431c-b2ad-4867-81bc-d756220b56d4%22%2c%22Oid%22%3a%22c1db21c0-edc1-4335-8695-b766e102661a%22%7d ID da reunião: 214 305 885 861 2 e Senha: Rh95GP2Q, com início às 14h30 e término às 16h30, para a seguinte ordem do dia:

Pauta conjunta:

I - Apresentação do estudo de modelagem para a gestão regionalizada dos Resíduos Sólidos Urbanos conduzidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Por oportuno, informa que a Assembleia será realizada de forma conjunta com as Assembleias das Microrregiões Centro e Oeste.

Goiânia, 29 de abril de 2025.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária-Geral da MSB Leste

Protocolo 533549

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE abril DE 2025

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de



SUPLEMENTO

09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Alterar as Portarias nº 77.79, 96, 120, 139/2024 e 41/2025, quanto a retirar Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE dos servidores abaixo relacionados:

HELYEFFERSON HUMBERTO MENEZES - CPF XXX.152.051-XX - FCPE 1

RODRIGO PANTANO PINHEIRO - CPF XXX.053.066-XX- FCPE 1

WALDO ALVES RIBEIRO - CPF XXX.441.981-XX - FCPE 1

Art. 2º Designar Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE aos servidores no símbolo abaixo relacionados, lotados na Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
HANNAH CASTANHEIRA SILVA	XXX.724.971-XX	Assistente de Gestão - CELGPAR	Gerência de Gestão Institucional e Finanças
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Análise e instrução de processos de contratação;	MEIO	MUITO ALTA	FCPE-1
2- Elaboração de instruções ou atos normativos;			
3- Protocolo de documentos			

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
CARLA LACERDA DO NASCIMENTO	XXX.789.901-XX	Analista de comunicação da Agência Brasil Central	Comunicação da Agência Estadual de Turismo
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Apoio Administrativo	FINALÍSTICA E MEIO	ALTA	FCPE-1
2- Protocolo de Documentos			
3- Planejamento Setorial			

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
WALDO ALVES RIBEIRO	XXX.441.981-XX	Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO	Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Apoio Administrativo	FINALÍSTICA	ALTA	FCPE-3
2- Protocolo de Documentos			
3- Planejamento Setorial			

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
WILLIAN FERNANDO PEREIRA	XXX.188.511-XX	Técnico em Gestão Pública	Gerência de Compras e Apoio Administrativo
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Apoio Administrativo	MEIO	ALTA	FCPE-7
2- Protocolo de Documentos			
3- Planejamento Setorial			

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
BLENDIA DOMINGUES BITTENCOURT	XXX.216.201-XX	Analista de Desenvolvimento Rural	Gerência de Estudos, Pesquisa e Qualificação
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Apoio Administrativo	FINALÍSTICA	ALTA	FCPE-7
2- Protocolo de Documentos			
3- Planejamento Setorial			

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
RODRIGO PANTANO PINHEIRO	XXX.053.066-XX	Técnico em Gestão Pública	Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Análise e instrução de processos de contratação;	FINALÍSTICA	MUITO ALTA	FCPE-7
2- Elaboração de instruções ou atos normativos;			
3- Protocolo de Documentos			

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
ANGELA REGIA PEREIRA DOS SANTOS	XXX.241.641-XX	Assistente de Gestão Administrativa- METAGO	Gerência de Gestão Institucional e Finanças
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Apoio Administrativo	MEIO	ALTA	FCPE-14
2- Protocolo de Documentos			
3- Planejamento Setorial			

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.
Fabrício Borges Amaral
Presidente

Protocolo 533711

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

AVISO DO RESULTADO FINAL DO 2º LOTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

Programa de Concessão de Bolsas de Formação em Mestrado e Doutorado/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, torna público na página da web (<https://goias.gov.br/fapeg/categoria/editais/>) o resultado final do 2º lote da Chamada Pública nº 04/2025 - Programa de Concessão de Bolsas de Formação em Mestrado e Doutorado/2025. Processo nº 202410267001556. Presidente da FAPEG, Marcos Fernando Arriel.

Protocolo 533591

